



QUADRO RESUMO	
EDITAL 71/2025	
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MATOZINHOS	
Processo	108/PMM/2025
Modalidade Inexigibilidade nº	23/PMM/2025
Credenciamento nº	06/2025
Data inicial para entrega dos documentos	Os documentos para credenciamento serão recebidos exclusivamente no formato eletrônico, através da plataforma digital: www.licitardigital.com.br a partir do dia 06 de agosto de 2025 .
Endereço Eletrônico	O edital com os anexos está publicado no site www.matozinhos.mg.gov.br e no site www.licitardigital.com.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não será fornecido edital por, e-mail e/ou pelos Correios.
Objeto do certame	CHAMADA PÚBLICA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PNAE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Valor Estimado	R\$ 278.495,7351
Da participação	PARTICIPAÇÃO GRATUITA
Contatos e informações	Agente de Contratação: Adriano Pereira de Deus Telefone (31) 2010-8511 ou 2010-8513 E-mail: comprasmatozinhos@gmail.com e licitacao@matozinhos.mg.gov.br
Legislação de Regência	- Lei Federal nº 14.133/ 2021; - Decreto Municipal nº 3.691/2023.

EDITAL 71/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/PMM/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 23/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 06/PMM/2025

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.771.238/0001-86, através da Comissão de Contratação/Agente de Contratação, sediado na Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, realizará **CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 3.691/2023 e demais legislações aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. CHAMADA PÚBLICA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PNAE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O edital completo encontra-se nos endereços eletrônicos: [https:// www.licitardigital.com.br](https://www.licitardigital.com.br)

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, durante o período de 06/08/2025 a 06/08/2026.

A primeira sessão para a conferência dos documentos de habilitação e propostas ocorrerá no dia 20/08/2025, às 09h30min, na Plataforma Licitardigital.

LOCAL: O recebimento da documentação para o CHAMADA PÚBLICA ocorrerá no formato eletrônico somente através do site: www.licitardigital.com.br.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas e/ ou físicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência.

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **credenciante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5.7. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da(s) dotação(s) orçamentária:

SETOR	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
CRECHE	275	1.552.000.0000	02.06.20.12.306.0107.2018.3.3.90.30.00

CENTRO INFANTIL	275	1.552.000.0000	02.06.20.12.306.0107.2018.3.3.90.30.00
ENSINO FUNDAMENTAL	275	1.552.000.0000	02.06.20.12.306.0107.2018.3.3.90.30.00

4- DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

4.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas, no site da Licitar Digital www.licitardigital.com.br e no site do município www.matozinhos.mg.gov.br

5 – DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no credenciamento, o interessado deverá se cadastrar como usuário perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, no *site* da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), sendo observado o seguinte:

- a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro por meio da adesão deste credenciamento, ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento deste credenciamento.

5.4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.4.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os interessados, produtores rurais individuais ou em grupos formais e informais, detentores da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF em situação regular, extrato emitido nos últimos 30 dias da data de publicação da chamada pública.

5.4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto a administração e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

5.4.5. Para todos os itens, a participação é exclusiva a participantes do programa da agricultura familiar.

5.4.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada a agricultores familiares organizados em grupos formais e informais, participantes do programa da agricultura familiar, desde que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com o Município, cujos valores somados extrapolem o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), limite para enquadramento no programa, conforme Resolução 06, alterada pela Resolução nº 21

5.4.7. Não poderão participar dessa chamada pública:

I - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico

ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante;

IX - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.9. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos II e III do item 5.4.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.4.12. O disposto nos incisos II e III do item 5.4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.14. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Matozinhos/MG.

5.4.15. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública nos termos da Lei 14.133/2021;

5.4.16. Pessoas Jurídicas que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste edital.

5.4.17. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.2.1 O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

6.2.2 O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

6.2.3 O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

6.2.4 O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.3.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

c) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

d) os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica

conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

e) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

f) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7 – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

7.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente pela plataforma (www.licitardigital.com.br), o **requerimento de participação**, conforme modelo Anexo III, com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

7.1.1. Descrição detalhada do objeto:

7.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para **Credenciamento** de pessoas jurídicas e / ou físicas que celebrarão contrato com o Município para a aquisição do talão de estacionamento rotativo para a revenda ao usuário da via pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

7.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

7.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

7.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

7.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

7.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos credenciados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#) Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa credenciada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.4.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 6.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

7.4.8. Termo de Adesão de credenciamento. (Anexo IV)

7.5. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8- DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma de licitações, ou seja, diretamente no *site* www.licitardigital.com.br.

8.2.1. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação por meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.3.1. Através da plataforma digital, serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão de Contratação/Agente de Contratação julgar pertinentes e de relevância, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* www.licitardigital.com.br, principalmente no campo “Avisos – Mensagens” e “Solicitações”.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

8.5. Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.6. A decisão da Comissão de Contratação/Agente de Contratação será divulgada no *site* do município, aba “licitação”, para conhecimento de todos os interessados.

9- DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Poderão participar deste Processo todos os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF. Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais, com a DAP/CAF Física, ou por meio de suas organizações em grupo, com a DAP/CAF e grupos formais detentor de DAP/CAF Jurídica.

9.2 De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

9.3 PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, detentor de DAP/CAF Física, não organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

9.3.2. Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;

9.3.3. Inscrição no cadastro de produtor rural, mediante apresentação do Cartão de Produtor Rural;

9.3.4. Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, em situação regular, emitida nos últimos 60 dias da data de publicação do processo;

9.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

9.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9.4 PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL, de agricultores familiares, detentor de DAP/CAF Física, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.4.1 A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

9.4.2 RG (Carteira de Identidade);

9.4.3 Comprovante de Residência atualizado;

9.4.4 O extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

9.4.5 O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar **com assinatura de todos os agricultores participantes**;

9.4.6 A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando houver.

9.4.7 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9.4.8 Alvará de Autorização Sanitária, emitida pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária, em vigor na data de Abertura de certame, **exceto nos casos que a lei dispensar.**

9.5 PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO **GRUPO FORMAL**, detentor de DAP/CAF Jurídica, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.5.1 A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.5.2 O extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

9.5.3 A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.5.4 As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

9.5.5 O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, **assinado pelo seu representante legal**;

9.5.6 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

9.5.7 A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

9.5.8 A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando houver.

9.5.9 Alvará de Autorização Sanitária, emitida pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária, em vigor na data de Abertura de certame, **exceto nos casos que a lei dispensar.**

9.6 Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP/CAF Física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

9.7 Importante informar que a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF. Porém até que seja concluída a implementação do CAF, a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá

substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.

9.8 DO PROJETO DE VENDA

9.8.1 Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar o Projeto de Venda conforme os Anexos II, respectivamente.

9.8.2 Proposta de Preço, com todas as especificações detalhadas do objeto licitado, constantes do **ANEXO I, sendo discriminado o valor unitário e global, em Real;**

9.8.3 Nos preços unitários e globais, deverá já estar incluído o preço dos produtos, bem como transporte até o local indicado pela Prefeitura para a respectiva entrega: fretes, taxas, seguros, descontos, mão-de-obra, impostos, obrigações sociais/previdenciárias e tudo o que for necessário ao cumprimento do objeto deste Edital.

9.8.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.8.5. É permitida a oferta de quantidade inferior à demandada no credenciamento, com vistas a ampliação da competitividade.

9.8.6 Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos nos itens a seguir, em conformidade com o art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

9.9. A Comissão de Contratação/Agente de Contratação procederá à conferência do projeto de venda e dos documentos entregues pelos fornecedores, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

9.10. Havendo necessidade de complementação, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação entrará em contato com o requerente solicitando a apresentação de documento ou elucidações necessárias ao prosseguimento no prazo definido pelo agente de contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

9.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a convocação das empresas remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação.

9.12. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de envio no sistema;

9.13. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

9.14. A listagem dos credenciamentos homologados será publicada nos órgãos de divulgação oficiais do Município, que são o quadro de avisos afixado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal de Matozinhos, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, art. 97 e pelo site: www.matozinhos.mg.gov.br.

9.15. No caso de dúvidas quanto ao cadastro na plataforma, estas deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, através do telefone: (31) 3191-0707 (também WhatsApp) ou pelo e-mail: contato@licitardigital.com.br.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

110.1.1 Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste na plataforma licitar digital (www.licitardigital.com.br), de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

10.1.2 O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame.;

10.1.3 A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

10.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item 10.1 1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer;

10.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 10.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

10.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

10.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

10.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

10.6. O recurso de que trata o subitem 10.1 deste Edital será dirigido ao pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias;

10.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 10.6.1.

10.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

11.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto credenciado sem autorização expressa da Administração.

11.10. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) , no quadro de aviso e no sítio eletrônico oficial do órgão credenciante é condição indispensável para a eficácia do Termo de Credenciamento.

12- DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o desc credenciamento quando houver:

12.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 90 (noventa) dias, mediante envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade credenciante.

12.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e

12.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.4.5. O não cumprimento das disposições do edital e da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13– DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. O prazo para credenciamento de novos interessados no presente chamamento público será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do primeiro dia de vigência do credenciamento.

13.2 Durante esse período, havendo ainda saldo de itens a serem adquiridos, será assegurada a possibilidade de credenciamento, **respeitando-se a ordem de distribuição prevista na Resolução FNDE nº 06/2020**, ou outra que vier a substituí-la, especialmente no que diz respeito à priorização dos grupos fornecedores da agricultura familiar e suas organizações.

14 – DO LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL A SER ADQUIRIDO

14.1. O edital encontra-se disponível na internet, no site **www.matozinhos.mg.gov.br** e no site **www.licitardigital.com.br** para acesso e *download* por qualquer interessado, sem qualquer ônus. Não será fornecido edital por *fac-símile*, *e-mail* ou pelos Correios.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF familiar ou Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

15.1.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

15.1.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil).

15.2 A aquisição dos hortifrutigranjeiros serão formalizadas através de um Contrato de Aquisição de hortifrutigranjeiros adquiridos da Agricultura Família para compor os cardápios da merenda escolar das instituições municipais de ensino, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, e os Contratos, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.4. As informações inerentes a este Credenciamento poderão ser obtidas, pelos interessados, na plataforma licitar digital: www.licitardigital.com.br. OU ainda pelo e-mail: comprasmatozinhos@gmail.com/licitacao@matozinhos.mg.gov.br.

15.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, www.matozinhos.mg.gov.br.

15.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.7. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.8 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Matozinhos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de projeto de venda;

Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo IV - Termo de Adesão de Credenciamento;

Anexo V - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de Higiene Sanitária

Anexo VI - Modelo de Declaração de produção própria (Fornecedor Individual).



Anexo VII - Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios são produzidos pelos agricultores familiares relacionados

Anexo VIII - Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras.

Anexo IX - Modelo de Declaração de controle de limite individual de venda.

Anexo X - Minuta de Contrato

Matozinhos 11 de julho 2025

Inês Cristina Rosa Soares Pires
Secretária de Educação

ANEXO I

EDITAL 71/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/PMM/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 23/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 06/PMM/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Chamada Pública para Credenciamento de agricultores para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, e do empreendedor rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Os alimentos destinar-se-ão à manutenção da merenda escolar nas unidades educacionais correlatas à Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.688, de 2 de março de 2023.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A fundamentação da contratação ampara-se na legislação básica definida como parâmetro para realização do procedimento licitatório, qual seja art. n.º 79 da lei n.º 14.133/21, e a forma de contratação adequada é por Inexigibilidade, conforme art. 74, inciso IV – “objetos que devam ou possam ser CREDENCIADOS por meio de credenciamento”.

2.2. A presente requisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para a alimentação escolar, visa garantir o fornecimento adequado de alimentos, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos, a fim de se garantir a melhoria do rendimento escolar, segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar, e atender as necessidades alimentares especiais, de forma igualitária, respeitando-se as diferenças biológicas e faixas etárias.

2.2.1. Visando o cumprimento das normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal na Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro, de 1996, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, na medida provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006 e nº 32, 10 de agosto de 2006 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e a Resolução nº 05 de 09 de abril de 2020, Lei nº 11.947 de 16 de junho 2009, alterada pela Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, conforme as orientações realizadas pelo Fundo Nacional de Alimentação Escolar – FNDE, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde.

2.2.2. Considerando-se que o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) é uma política pública que visa à promoção de saúde no ambiente escolar, que os hábitos alimentares são construídos nos primeiros anos de vida, e que é necessária a oferta adequada de alimentos e nutrientes, o FNDE proibiu o consumo de determinados itens na merenda escolar, e aumentou a exigência da oferta de alimentos in natura, determinado a periodicidade e a quantidade mínima de frutas, verduras e hortaliças, e percentual mínimo nutricional a ser ofertado para atender as necessidades nutricionais dos indivíduos, sendo essas

alterações descritas na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do FNDE nos artigos 5, 17, 18, 19 e 23.

2.2.3. Sobre a obrigatoriedade da aquisição de itens produzidos e comercializados pela Agricultura Familiar, o FNDE por meio da Lei nº 11.947/2009, determinou que no mínimo 30% dos recursos federais deverão ser gastos com a aquisição desses itens, conforme descrito no Artigo 14 dessa mesma lei.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As quantidades foram calculadas com base no número de alunos e a quantidade de vezes que o item será ofertado no cardápio, levando em consideração a série histórica dos 03 (três) últimos anos, para atender os dias letivos.

3.1.1. Especificação detalhada do produto a ser adquirido e preço de referência:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	200	KG	Abacate, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, grau de evolução completo de tamanho, apresentando cor e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Entrega semanal.	9,8650	1.973,0000
02	700	UNID	Abacaxi Pérola, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, massa amarela, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Entrega semanal.	8,6100	6.027,0000
03	840	KG	Abóbora Moranga híbrida de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitos e larvas. Aspecto: firme, com talo intacto. Defeitos inaceitáveis: Muito pequena ou muito grande, murcha e empedrada. Entrega semanal	4,6371	3.895,1640
04	770	KG	Abobrinha italiana extra, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades,	5,2457	4.039,1890



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 105 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8512 | licitacao@matozinhos.mg.gov.br

			parasitas e larvas. Tamanho: 20 a 30 cm em média. Aspecto: cilíndrica (reta), graúda, verde e tenra. Defeitos inaceitáveis: Presença de larvas, cor amarelada, diâmetro espesso, picada por inseto. Entrega semanal		
05	220	UNID	Acelga fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entrega semanal.	6,7375	1.482,2500
06	350	UNID	Alface lisa, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor próprios; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Defeitos inaceitáveis: Folhas não íntegras, presença de larvas ou mofo, cor amarelada, picada por larvas ou insetos. Entrega semanal	5,3443	1.870,5050
07	210	KG	Alho descascado pacote 1 Kg, nacional, in natura, não apresentando grãos chochos, ardidos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos fertilizantes, embalado em sacos plásticos transparentes resistentes e atóxicos. Entrega semanal.	36,5660	7.678,8600
08	5000	KG	Banana prata; extra, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Aspecto: Firme, com casca aderida à fruta. Defeitos inaceitáveis: Pontos pretos, frutas moles, alto grau de amadurecimento ou verde. Entrega semanal	7,8943	39.471,5000
09	550	KG	Batata Doce Branca ou roxa, de primeira qualidade, tamanhos médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. Defeitos inaceitáveis: Murcha, pontos pretos, mofo e picadas de insetos. Entrega semanal	5,4867	3.017,6850
10	1500	KG	Batata inglesa; extra, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho: de 10 a 15 cm (média). Aspecto:	7,8450	11.767,5000



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 105 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8512 | licitacao@matozinhos.mg.gov.br

			lisa, firme, com boa forma. Defeitos não aceitáveis: Mofo, pontos pretos, cortes, partes verdes, brotadas, murchas e com pontos moles. Entrega semanal		
11	710	KG	Beterraba; extra, sem folhas, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Peso: 120 a 200 gr (média) Aspecto: lisa e firme. Defeitos inaceitáveis: Murcha, pontos pretos, mofo, manchas e picadas de insetos. Entrega semanal	5,0867	3.611,5570
12	250	UNID	Brócolis; de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor próprios; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Defeitos inaceitáveis: Cor amarelada, presença de larvas ou mofo. Entrega semanal	9,7660	2.441,5000
13	630	KG	Cebola – amarela ou roxa, in natura; de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho: 08 a 10 cm diâmetro. Aspecto: firme, com palha, cheiro característico. Defeitos inaceitáveis: Falta de casca (palha), melando, com brotos, murcha, pescoço grosso. Entrega semanal.	7,1217	4.486,6710
14	1100	KG	Cenoura vermelha; extra, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, Tamanho: de 15 a 20 cm . Espessura: 03 a 05 cm Aspecto: firme, limpa, lisa, cor alaranjada, boa forma. Entrega semanal.	6,4486	7.093,4600
15	650	KG	Chuchu; extra, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades. Tamanho: de 10 a 15 cm. Aspecto: verde, liso, tenro, livre de cortes ou arranhões, sem espinhos endurecidos. Defeitos inaceitáveis: germinando, mofo, melando, espinhos duros, pontos pretos, má formação. Entrega semanal.	5,4620	3.550,3000



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 105 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8512 | licitacao@matozinhos.mg.gov.br

16	650	MOLH OS	Couve de primeira qualidade, em molho com no mínimo 5 folhas, apresentando grau de evolução completo: de tamanho, aroma e cor próprios; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Defeitos inaceitáveis: Folhas não íntegras, murchas e amareladas. Entrega semanal	4,3414	2.821,9100
17	240	UNID	Couve flor de 1ª qualidade deve apresentar características de qualidade, bem formadas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deve ser de tamanho médio, sendo que produtos deteriorados não serão aceitos. Entrega semanal.	11,6071	2.785,7040
18	120	MOLH OS	Espinafre fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido, firme, intacto, isento de materiais terrosos, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em maço, com folhas íntegras, frescas, verde escura. Entrega semanal.	5,5467	665,6040
19	750	KG	Feijão tipo cariquinho tipo 1, não deverá conter sujidades superior a 5%, isento de matéria terrosa, parasitas, larvas e umidade. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em embalagens atóxicas de 1 kg cada pacote de polietileno leitoso ou transparente de plástico resistente. Validade mínima de 6 meses a partir da data de fabricação e de no mínimo 4 meses na data da entrega. Entrega semanal.	10,8900	8.167,5000
20	670	KG	Inhame; extra, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Aspecto: firme, tenro, limpo, boa forma. Tamanho médio (8 a 10 cm). Entrega semanal	8,4175	5.639,7250
21	3700	KG	Laranja Pêra, deve apresentar características bem definidas, bem formadas. Ser de tamanho médio, livre de danos fisiológicos pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturidade, produto com tamanho pequeno ou deteriorado não será aceito. Entrega	8,2850	30.654,5000



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 105 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8512 | licitacao@matozinhos.mg.gov.br

			semanal.		
22	130	KG	Limão Tahiti, de primeira qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Tamanho médio (6 cm). Entrega semanal.	6,4617	840,0210
23	1810	KG	Maçã nacional; de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Peso médio da unidade 100 a 120 g. Defeitos inaceitáveis: Murcha, ataque de fungos, pontos pretos, pontos amolecidos, mofo. Entrega semanal.	12,9680	23.472,0800
24	2160	KG	Mamão Havaí, de 1ª qualidade, destinado ao consumo in natura, devendo se apresentar fresco, tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo mediato ou imediato. Não devem estar danificados por lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca. Entrega semanal.	11,2660	24.334,5600
25	1260	KG	Mandioca extra, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas Aspecto: firme, tenra, limpa, boa forma Não muito fina, com diâmetro médio de 7 cm. Entrega semanal	7,0233	8.845,6158
26	850	KG	Manga - tamanho médio, íntegras, firmes e sem manchas, bem desenvolvida, madura média, não serão aceitos produtos com os seguintes defeitos: defeito de polpa, defeito de casca grave, fermento, imaturo e podridão. De colheita recente. Entrega semanal.	10,1183	8.600,5550
27	150	KG	Maracujá Azedo, de primeira qualidade, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e	14,3333	2.149,9950



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 105 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8512 | licitacao@matozinhos.mg.gov.br

			larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Defeitos inaceitáveis: frutas murchas, com a casca com rachaduras e mofo. Entrega semanal.		
28	2000	KG	Melancia, deve apresentar características bem definidas e bem formadas. A melancia de ter de boa coloração, livres de danos fisiológicos, pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturidade. Deve pesar em torno de 07 a 10 kg cada. Produtos pequenos e deteriorados não serão aceitos. Entrega semanal.	4,3150	8.630,0000
29	820	KG	Mexerica Pokan, deve apresentar características bem definidas, bem formadas. Ser de tamanho médio, livre de danos fisiológicos pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturidade, produto com tamanho pequeno ou deteriorado não será aceito. Entrega semanal.	8,1380	6.673,1600
30	410	PENTE	Ovo de galinha pente, tipo caipira, tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada pente com 30 unidades. Entrega semanal.	29,2400	11.988,4000
31	130	KG	Pimentão verde; extra, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho: de 10 a 15cm. Aspecto: Maturação uniforme, fresco, firme e brilhante. Defeitos não aceitáveis: Manchas, rachaduras, murcho, maturação não uniforme. Entrega semanal	9,6600	1.255,8000
32	350	KG	Quiabo liso, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes). Entrega semanal.	18,9378	6.628,2300
33	300	KG	Repolho, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo, de tamanho, aroma e cor próprios; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Aspecto: Ter proteção mínima de folhas verdes. Defeitos inaceitáveis: Folhas velhas, melando, muito	4,6329	1.389,8700



			aparado, com folhas furadas por insetos e larvas. Entrega semanal		
34	110	KG	Repolho roxo, produto de 1ª qualidade deve apresentar características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deve ser de tamanho médio pesando de 900 a 1200g cada, sendo que produtos muito pequenos e/ou deteriorados não serão aceitos. Entrega semanal.	5,2450	576,9500
35	1550	KG	Tomate Santa Cruz extra AA, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo: isento de sujidades, parasitas e larvas. Peso: Acima de 140 a 240gr. Aspecto: Firme, íntegro, cor característica e sem manchas. Defeitos inaceitáveis: Amolecido, com pintas, furos, verde e com rachaduras. Entrega semanal	9,7400	15.097,0000
36	290	KG	Vagem, leguminosa capsular, plana, verde e lisa, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresca, limpa, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Não devem estar murchas. Entrega semanal	16,8014	4.872,4143
Valor Total: R\$ 278.495,73(duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos)					

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Conforme estabelece a Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos, da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.2. A nutricionista técnica elabora o cardápio da merenda escolar, com base nas necessidades nutricionais dos alunos. Este Termo de Referência foi criado, detalhando os produtos necessários, quantidades, critérios de participação e prazos. Sendo publicado em canais acessíveis aos agricultores familiares e suas organizações para que possam participar.

4.3. Com essa contratação, os produtos serão entregues conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo realizado monitoramento contínuo para garantir a conformidade com as especificações acordadas.

4.4. Essa solução traz diversos benefícios, como o estímulo à economia local e à sustentabilidade das comunidades rurais, a melhoria na qualidade nutricional dos alimentos oferecidos nas escolas, a garantia de segurança alimentar para os alunos com produtos frescos e de qualidade, e o incentivo às práticas agrícolas sustentáveis e à preservação do meio ambiente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação será regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020, sendo exigido os credenciados o cumprimento integral dos requisitos de habilitação nela previstos. Poderão participar todos os interessados que estejam devidamente constituídos como pessoas jurídicas, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços ora pretendidos.

5.2. DA HABILITAÇÃO

5.2.1 Grupo Informal

5.2.1.1 A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.2.1.2 RG (Carteira de Identidade);

5.2.1.3 Comprovante de Residência atualizado;

5.2.1.4 O extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

5.2.1.5 O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar **com assinatura de todos os agricultores participantes**;

5.2.1.6 A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando houver.

5.2.1.7 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.2.1.8 Alvará de Autorização Sanitária, emitida pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária, em vigor na data de Abertura de certame, **exceto nos casos que a lei dispensar**.

5.2.2 Grupo Formal

5.2.2.1 A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.2.2.2 O extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

5.2.2.3 A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.2.2.4 As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.2.2.5 O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, **assinado pelo seu representante legal**;

5.2.2.6 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

5.2.2.7 A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

5.2.2.8 A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando houver.

5.2.2.9 Alvará de Autorização Sanitária, emitida pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária, em vigor na data de Abertura de certame, **exceto nos casos que a lei dispensar**.

5.2.3. Fornecedor Individual:

5.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.2.3.2. Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;

5.2.3.3. Inscrição no cadastro de produtor rural, mediante apresentação do Cartão de Produtor Rural;

5.2.3.4. Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, em situação regular, emitida nos últimos 60 dias da data de publicação do processo;

5.2.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

5.2.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6- DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Os produtos a serem adquiridos, destinados à alimentação escolar, serão **parcelados**, com fundamento no **art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza o parcelamento do objeto quando **houver viabilidade técnica e econômica**, a fim de ampliar a competitividade da licitação e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores, especialmente da agricultura familiar.

Adicionalmente, observa-se que o parcelamento está alinhado com as diretrizes da **Resolução FNDE nº 06/2020**, especialmente no que dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A referida resolução orienta que os entes federados devem promover a compra direta dos agricultores familiares, preferencialmente por meio de **chamada pública**, com itens devidamente **discriminados e compatíveis com a capacidade de produção local**, respeitando a sazonalidade e diversidade da produção regional.

O fracionamento dos itens, portanto, é **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, pois:

- viabiliza a entrega dos produtos conforme a disponibilidade da produção agrícola local;
- evita o risco de desabastecimento ou perdas por perecimento;
- promove a economia local, atendendo ao objetivo de fomentar o desenvolvimento rural sustentável;
- garante a regularidade do fornecimento de gêneros alimentícios frescos e saudáveis aos estudantes da rede pública.

Dessa forma, o parcelamento dos itens se justifica como medida que assegura a **adequação ao interesse público, a eficiência na contratação e a observância da legislação vigente**.

7 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1.1. As entregas deverão ocorrer de acordo com o solicitado pelas secretarias requisitantes, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Compras/NAF devidamente formalizada enviado por e-mail ao Contratado. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais e horários indicados abaixo:

a) Secretaria de Educação: Os produtos deverão ser entregues no endereço: **Rua João Gonçalves de Oliveira, 201, São Pedro – CEP: 35.720-000 – Matozinhos/MG, no horário de 08:00 às 15:00** horas, em dias úteis, conforme necessidade do **contratante**, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Compras/NAF devidamente formalizada enviado por e-mail ao Contratado;

7.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.2.1. O item será entregue no endereço indicado de acordo com a solicitação da secretaria.

7.2.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as respectivas razões, com até 2 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

7.2.2. O prazo de entrega do produto é de até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Compras.

7.2.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (conforme resoluções em vigor).

7.3. REGRAS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.3.1. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo Setor, através da Nota de Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo(a) Ordenador(a) de despesa, independentemente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

7.3.2. O Município não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

- 7.3.3.** O Contratado convocado para a entrega dos produtos que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações no contrato estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência.
- 7.3.4.** O Município, em regra, encaminhará a Ordem de Compra ou documento equivalente para o e-mail do contratado.
- 7.3.5.** Caso o contratado queira retirar pessoalmente a Ordem de Compra ou documento equivalente, terá o prazo máximo de 03 (três) dias, contados da sua convocação, para fazê-lo, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.
- 7.3.6.** Comprovado o atraso na retirada da NAF, Pedido de Compra/Fornecimento, o órgão requisitante comunicará a ocorrência à SEPLAG, que providenciará, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 7.3.7.** Será rejeitado no recebimento, os produtos que não estiverem em conformidade com o descrito nesse Termo de Referência, devendo ser sanado o vício no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, as expensas da empresa contratada, sob pena de aplicação das penalidades deste Termo de Referência.
- 7.3.8.** Concluída a entrega dos produtos na NAF ou documentos equivalentes, o recebimento dar-se-á através de fiscalização conjunta realizada pela empresa contratada e pelo representante do Município especialmente designado para fiscal de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.9.** O transporte deve garantir a preservação da qualidade produto e prevenir a contaminação. O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos junto com pessoas ou animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém o produto). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto.

7.4. REGRAS PARA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 7.4.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.4.2.** Os produtos entregues devem, dentre outras características específicas observarem o que se segue:
- a)** Entregar as hortaliças sem defeito, com folhas verdes, sem traço de descoloração intactas firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar uniformidade no tamanho aroma e cor típicos da variedade nada que altere sua conformação aparência típica devendo ser procedente de espécie vegetais genuínas e sãs serem frescas abrigadas de raios solares estarem livres de insetos larvas e enfermidades assim como de danos por eles provocados, estarem livres de folhas externas sujas e aderente, estarem isenta de umidade externa anormal odor e sabor estranhos estarem isentos de defensivos agrícolas e/ou substancias tóxicas.]
 - b)** As frutas destinadas ao consumo "in natura" deverão estar frescas, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabores próprios da variedade, grau da maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequada para o consumo mediato e imediato não estar danificada por quais quer lesão de origem mecânica ou por insetos

que afetem sua característica não conter rachaduras na casca, não conter rachadura na casca não conter substância terrosa sujidade produtos químicos ou corpos estranhos aderentes com aroma e sabor estranho estarem isentos de defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas.

- c) Os produtos, quando for o caso deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente (em especial a resolução RDC nº259/02/ANVISA/MS, Portaria INMETRO nº248, de 17/07/08 e Lei Federal nº8.078, de 11/09/90, Código de Defesa do Consumidor) e com as especificações que constam a seguir.
- d) No rótulo da embalagem deverão estar impressas, de forma clara e indelegável, as seguintes informações:
 - 1) Variedade;
 - 2) Classe ou calibre;
 - 3) Categoria;
 - 4) Numero de frutos;
 - 5) Identificação da origem (nome da pessoa ou razão social o endereço completo e o CNPJ do produtor ou embalador); e,
 - 6) Data de em que foram embaladas.

OBS: As informações de rotulagem deverão estar preferivelmente impressas na caixa, mas também poderão constar sob a forma de carimbo ou uma etiqueta colada na caixa, desde que seja de difícil remoção

- 7.4.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos produtos consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.4.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.4.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. DA GARANTIA

7.5.1. O Contratado deverá fornecer garantia dos produtos contra defeitos, vícios e/ou impropriedades, nos termos da Lei Federal nº 8078/1990.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Regras Gerais

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

8.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4. A Gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: **Alciler Niño de Guzmán Takahashi**

8.1.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: **Marcos Antonio Fagundes**

8.1.6. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.643/2022.

8.1.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.735/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do contratado e eventualmente aplicar sanções.

8.2. DO FISCAL DO CONTRATO

8.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.2.3. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo **contratado**, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do **contratado**.

8.2.4. Ao Fiscal do Contrato caberá receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e,

b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

8.3. DO GESTOR DO CONTRATO

8.3.1. Caberá ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, nos termos do subitem 8.2.

8.3.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.

8.3.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

8.3.5. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato.

8.3.6. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de fiscalização.

8.3.7. Notificar o **contratado** caso detectado irregularidade ou inexecução do objeto **contratado**.

8.3.8. Acompanhar a vigência do contrato, solicitando eventual prorrogação antes do seu término;

8.3.9. Manifestar-se em caso de solicitação de reequilíbrio ou repactuação pelo **contratado**.

8.3.10. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

8.3.11. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas nos incisos I e II do art. 11 do Decreto Municipal nº 3.644/2022.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Para participar do credenciamento os proponentes deverão ser Fornecedores Individuais, Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP expedido para pessoa física e/ou jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326/2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em fornecedores individuais, grupos formais e/ou informais.

9.2 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, baseado nas Resoluções FNDE nº 06/2020 e 04/2015.

9.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o estado e do País;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País

9.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com mais porcentagem de agricultores familiares e /ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.5. Caso o município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 1.4.1 e 1.4.2.

9.6. De acordo com a Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, que altera o Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, deverão ser incluídos aos grupos prioritários, grupos formais e informais de mulheres, obedecendo-se aos critérios de seleção aqui especificados.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

10.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

10.1.2. Publicar nos moldes do subitem 10.1.1 eventuais mudanças no Contrato.

10.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo **contratado**.

10.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **contratado**, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.1.5. Notificar o **contratado**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **contratado**.

10.1.7. Encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ao **contratado**.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao **contratado** do valor correspondente à prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Aplicar ao **contratado** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.10. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **contratado**.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **contratado**.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **contratado** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **contratado**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Constituem obrigações DO CONTRATADO

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **contratante** e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.7. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Ordens de Compras/NAF.

10.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **contratante**.

10.2.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

10.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.13. Apresentar sempre que solicitado pelo **contratante**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.2.14. Submeter-se às normas e determinações do **contratante** no que se referem à execução deste contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **contratante**.

10.2.18. Fornecer os produtos conforme especificações, prazo e locais designados na NAF ou documento equivalente.

10.2.19. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contadas a partir do recebimento do termo de devolução dos produtos, a ser emitido pelo Servidor designado para ateste e conferência dos produtos.

10.2.20. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.21. Nos valores do objeto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como transporte, carga, descarga, frete, deslocamento, mão de obra, seguros e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da contratada.

10.2.22. Garantir a não ocorrência de atrasos da entrega dos produtos, após o envio da NAF ou documento equivalente, sob pena de responder pelas sanções previstas neste Termo de Referência. A contratada responderá por quaisquer danos causados em decorrência do atraso na entrega dos produtos e ou serviços, e ainda fora dos padrões de qualidade.

10.2.23. Emitir nota fiscal eletrônica

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. DA LIQUIDAÇÃO

11.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.1.1.1. O prazo de validade;

11.1.1.2. A data da emissão;

11.1.1.3. Os dados do contrato e do órgão **contratante**;

11.1.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.1.1.5. O valor a pagar; e

11.1.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.1.6.1. O **contratado** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

11.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **contratado** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o **contratante**.

11.1.3. O prazo para a solução, pelo **contratado**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

11.1.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2. DO PAGAMENTO

11.2.1. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias após a data em que foi entregue os produtos/prestados os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

11.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

11.2.3.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, o **contratado** será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação.

11.2.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do **contratante**.

11.2.3.3. Persistindo a irregularidade, o **contratante**, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo de rescisão e adoção de outras medidas cabíveis.

11.2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao **contratado** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2.5. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto entregue número do Processo e do Pregão.

11.2.6. O **contratado** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

11.2.7. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

11.2.8. Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

11.2.9. O Município poderá sustar o pagamento a que o **contratado** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

11.2.10. Os pagamentos efetuados ao **contratado** não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O **contratado** será responsabilizado no caso de cometimento das infrações previstas no Decreto Municipal nº 3.735/2023, artigo 7º.

12.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no item 12 as sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 3.735/2023,.

13 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa de preço para essa contratação é de aproximadamente R\$ 278.495,7551, anual.

14 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SETOR	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
CRECHE	275	1.552.000.0000	02.06.20.12.306.0107.2018.3.3.90.30.00
CENTRO INFANTIL	275	1.552.000.0000	02.06.20.12.306.0107.2018.3.3.90.30.00
ENSINO FUNDAMENTAL	275	1.552.000.0000	02.06.20.12.306.0107.2018.3.3.90.30.00

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município (art. 97 da Lei Orgânica do Município). Podendo ser prorrogado a critério da administração nos termos da lei.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

16.1. O prazo para credenciamento de novos interessados no presente chamamento público será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do primeiro dia de vigência do credenciamento.

16.2 Durante esse período, havendo ainda saldo de itens a serem adquiridos, será assegurada a possibilidade de credenciamento, **respeitando-se a ordem de distribuição prevista na Resolução FNDE nº 06/2020**, ou outra que vier a substituí-la, especialmente no que diz respeito à priorização dos grupos fornecedores da agricultura familiar e suas organizações.

17. DA SUSTENTABILIDADE:

17.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969); Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999); Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 239, de 26 de julho de 2018, da ANVISA.

17.2 Dos itens correlatos desse processo, apenas o feijão utiliza embalagem plástica. O uso dessas embalagens gera resíduos que, se não forem corretamente reciclados ou descartados, podem contribuir para a poluição do ambiente. A adoção de embalagens sustentáveis, recicláveis ou biodegradáveis ajudaria a mitigar esses impactos.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

19. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da proposta comercial apresentada.

19.2. Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará o Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

19.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,
- d) haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato

21. DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Administração, para os processos de aquisição de produtos comuns, entende não ser pertinente a possibilidade de formação de consórcios, pela especificidade dos objetos que ensejariam essa possibilidade não se enquadrarem no objeto ora licitado, senão vejamos:

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame; isso por que não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não se vislumbra neste termo nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

Aliado ao exposto, a inclusão nos processos comuns, para a possibilidade de empresas em consórcio, pode tornar os procedimentos bem morosos, quer seja pela constituição e registros dos mesmos, após a fase de julgamento ou ainda, o fato da exigência de documentações distintas para cada empresa, o que pode aumentar o tempo de julgamento dos referidos processos.

Considera-se o fato, de que, para a referida previsão deverá ser realizado um estudo de relevância de itens, percentuais que deverão ser dispostos a estes consórcios, o que mais uma vez não se coaduna com a ideia de fornecimentos e serviços comuns.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

22. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento foi elaborado pelos servidores descritos abaixo:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Edileuza Moreira Gaspar Assistente Administrativo	
Suporte Técnico	Gestor
Patrícia Kelly de Almeida Nutricionista – Responsável Técnico PNAE CRN9 – 4603	Alciler Niño de Guzmán Takahashi Subsecretario de Administração do Sistema Educacional
Fiscal	Aprovado por:
Marcos Antonio Fagundes Servente	Inês Cristina Rosa Soares Pires Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Matozinhos, 11 de julho de 2025.

ANEXO II
EDITAL 71/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/PMM/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 23/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
06/PMM/2025

MODELO DE PROJETO DE VENDAS

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Credenciamento nº 06/PMM/2025

A - Grupo Formal		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
B - Grupo Informal		
1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5. CEP



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 105 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8512 | licitacao@matozinhos.mg.gov.br

6. Nome da Entidade Articuladora		7.CPF		8.DDD/Fone
C – Fornecedor Individual				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7.CPF		8.DDD/Fone
D - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 105 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8512 | licitacao@matozinhos.mg.gov.br

4. Endereço	5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 105 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8512 | licitacao@matozinhos.mg.gov.br

Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	



Total do projeto:		
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO III



EDITAL 71/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/PMM/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 23/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
06/PMM/2025

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A _____
inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com sede na
Rua / Av. _____ n.º
_____, Bairro _____, Cidade
_____, por seu representante legal, vem por meio
deste, solicitar o seu **Credenciamento** de agricultores para fornecimento de gêneros
alimentícios da agricultura familiar, conforme condições e exigências estabelecidas
neste edital e seus anexos.

Matozinhos, _____ de _____ de 2025.

Proponente

ANEXO IV
EDITAL 71/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/PMM/2025

**INEXIGIBILIDADE Nº 23/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
06/PMM/2025**

TERMO DE ADESÃO CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, DECLARA sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do CREDENCIAMENTO de agricultores para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, referente ao processo licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 06/2025. _____, _____ de _____ de 2025. _____ (nome e identidade do representante legal) Nome legível do representante legal: _____ Telefone: _____, e-mail: _____

(Local) _____, _____ de _____ de 2025

ANEXO V
EDITAL 71/2025



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/PMM/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 23/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
06/PMM/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HIGIENE SANITÁRIA

D E C L A R A Ç ã O

A(O) (Nome do proponente), inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de higiênico-sanitário previstos em normas específicas

(Local) _____, _____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da empresa

ANEXO VI
EDITAL 71/2025



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/PMM/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 23/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
06/PMM/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação
na Chamada Pública em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção
própria, relacionada no projeto de vendas.

Local, ____/____/____.

Assinatura

ANEXO VII

EDITAL 71/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/PMM/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 23/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 06/PMM/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO PRODUZIDOS
PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS**

Eu, _____, CPF nº _____,
_____, DAP nº _____,
_____ declaro para os devidos fins que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos pelos agricultores
Familiares relacionados no projeto de vendas.

*** No caso de Grupo INFORMAL, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a
declaração individualmente.**

Local, ____/____/____ .

Assinatura

ANEXO VIII
EDITAL 71/2025



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/PMM/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 23/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
06/PMM/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação desta Chamada Pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____ .

Assinatura

ANEXO IX

EDITAL 71/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/PMM/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 23/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
06/PMM/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução 06/2020 e Resolução nº 21/2021 e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____.

Assinatura

ANEXO X

EDITAL 71/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/PMM/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 23/PMM/2025 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
06/PMM/2025

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Município de Matozinhos e a pessoa física/ jurídica

O **Município de Matozinhos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, Matozinhos/MG, CEP: 35720-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal abaixo assinado(a), _____, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931/2025 e Portaria nº 11.172/2025, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 108/PMM/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.691/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico nº. 06/PMM/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é o CHAMADA PÚBLICA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PNAE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente credenciamento regido pelo no art. n.º 79 da lei n.º 14.133/21, e a forma de contratação adequada é por Inexigibilidade, conforme art. 74, inciso IV – “objetos que devam ou possam ser CREDENCIADOS por meio de credenciamento”..

2.2. Visando o cumprimento das normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal na Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro, de 1996, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na medida provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006 e nº 32, 10 de agosto de 2006 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e a Resolução nº 05 de 09 de abril de 2020, Lei nº 11.947 de 16 de junho 2009, alterada pela Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, conforme as orientações realizadas pelo Fundo Nacional de Alimentação Escolar – FNDE, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde..

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Os locais e condições de entrega fornecimento, são conforme o informado no Termo de Referência anexo a este termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda do hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar, o **CREDENCIADO** receberá o valor total de R\$ _____ (_____),

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **contratado** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SETOR	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
CRECHE	275	1.552.000.0000	02.06.20.12.306.0107.2018.3.3.90.30.00
CENTRO INFANTIL	275	1.552.000.0000	02.06.20.12.306.0107.2018.3.3.90.30.00
ENSINO FUNDAMENTAL	275	1.552.000.0000	02.06.20.12.306.0107.2018.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução e gestão contratual, são aquelas que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato..

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. As obrigações do **CREDENCIANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este termo.

CLÁUSULA NONVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. As obrigações do **CREDENCIADO** são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Eventuais alterações neste Termo de Credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

12.2. O **credenciado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

12.3. Registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **credenciante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **credenciado** pelo **credenciante** nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O **credenciado** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.1.1. O **credenciado** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.1.2. O **credenciado** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.1.3. O **credenciado** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4. O **credenciado** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4.1. O **credenciado** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.1.5. O **credenciado** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.5.1. O **credenciado** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5.1.1. O **credenciado** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. O **credenciado** deverá notificar, imediatamente, o **credenciante** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1. A notificação não eximirá o **credenciado** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2. O **credenciado** que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.1.7. O **credenciado** fica obrigado a manter preposto para comunicação com o **contratante** para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **credenciado** e o **credenciante**, bem como, entre o **credenciado** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **credenciado** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município (art. 97 da Lei Orgânica do Município). Podendo ser prorrogado a critério da administração nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

17.1. As regras do recebimento são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

18.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, mediante envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade;

18.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

18.1.3. Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e

18.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.1.5. O não cumprimento das disposições do edital e da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.1.2 e 16.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.5. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **credenciante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matozinhos, xx de xxx de 2025.

Representante legal do credenciante

Representante legal do credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 105 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8512 | licitacao@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO I ao Termo de Credenciamento

TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)



ANEXO II ao Termo de Credenciamento

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

Item	Unid.	Qtde. Total	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
X	XX	XXXX	CONFORME QUANTIDADES E QUALIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA		
Valor total: R\$					